

LEI Nº 2.144/2016, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 11:30h (onze horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) na Secretaria da Agricultura, Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Obras e Viação atinente aos serviços externos.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no “caput” ou ainda determinar escalas de trabalho.

Art. 2º - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará durante o os meses de junho, julho e agosto de 2016.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, por até um mês.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Art. 5º - O turno único não se aplica aos trabalhos internos e administrativos das Secretarias referidas no artigo 1º.

Art. 6º - As demais Secretarias manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 7º - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 8º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de

interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de realização de horas extras em finais de semana, deverá ser observado o horário previsto no Art. 1º desta Lei para realização dos serviços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27 de maio de 2016.

**Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.**